

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 07/2016

Programa Institucional de Qualificação-PIQ

**Campus Inconfidentes
UG: 158305**



Missão da Auditoria Interna: Avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

Auditora responsável: Raquel Bonamichi dos Santos Soares

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
1	Introdução	03
2	Objetivos da auditoria	03
3	Escopo do trabalho	03
4	Resultado dos exames	04
5	Conclusão	07



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 07/2016

1. Introdução

Em atenção ao previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016, aprovado pelo Conselho Superior através da Resolução nº 78, de 17 de dezembro de 2015, foi realizada verificação dos processos de concessão de bolsas do Programa Institucional de Qualificação - PIQ, tendo sido elaboradas as Solicitações de Auditoria nº 13/2016 de 08/03/2016 e nº 24/2016 de 03/05/2016, ambas atendidas dentro do prazo solicitado.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Objetivos da Auditoria

Verificar a regularidade das concessões de bolsas realizadas através do Programa Institucional de Qualificação-PIQ, conforme Resolução nº 05/2012 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

3. Escopo do Trabalho

Verificar a regularidade de 20% das concessões de incentivo à qualificação realizadas através do PIQ (Programa Institucional de Qualificação), de cada unidade do IFSULDEMINAS, conforme Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 05/2012.

Questões abordadas:

- Os Editais elaborados estão em conformidade com a Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 05/2012?
- As prestações de contas dos bolsistas estão sendo realizadas regularmente, conforme item 05 da Resolução?

Ao longo do trabalho, o escopo sofreu alteração e foram analisadas 100% das concessões de incentivo à qualificação do exercício de 2015.

4. Resultados dos exames

4.1.1. Constatação: O Edital não trata da pontuação mínima exigida na normativa docente (80 pontos) como condição necessária para inscrição no programa.

4.1.2. Critério utilizado: Item 4.1, inciso V, do Programa Institucional de Qualificação, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 05/2012.

“4.1 Condições necessárias para inscrição no programa:

V. Para docentes, o mesmo deverá estar cumprindo a pontuação mínima exigida na Normativa Docente, ou seja, 80 (oitenta) pontos”.

4.1.3. Manifestação da unidade auditada: *“Realmente, a Normativa Docente, só está sendo utilizada em caso de empate: item 5.4.1 Para docentes, será feito uso da Normativa Docente para tais decisões por maior pontuação registrada pela Normativa Docente. Podemos alterar então para documentos necessários para inscrição, a comprovação da pontuação mínima exigida na Normativa Docente, para o próximo edital”.*

4.1.4. Análise da Auditoria Interna: A utilização da Normativa como critério de desempate não prejudica sua utilização como critério de pontuação mínima para inscrição. Ambas as exigências são feitas pelo Programa Institucional de Qualificação nos itens 4.1 (inciso V) e item 4.2 (último parágrafo).

4.1.5. Causas: Fragilidade nos controles internos, no que diz respeito ao componente informação e comunicação.

“Informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir pra baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos objetivos para todas as partes interessadas, independentemente do nível hierárquico em que se encontram.” (Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, artigo 11, IV)

4.1.6. Efeitos: Descumprimento de normativa do Programa Institucional de Qualificação do IFSULDEMINAS.

4.1.7. Recomendação:

4.1.7.1. Instituir mecanismos para dar ampla publicidade das Resoluções

aprovadas pelo Conselho Superior a toda a comunidade do IFSULDEMINAS.

4.1.7.2. Adequar os próximos Editais de concessão de bolsas do Programa Institucional de Qualificação à Resolução nº 05, de 27 de fevereiro de 2012.

4.2.1. Constatação: O Edital não trata do item 5 do Programa Institucional de Qualificação aprovado pela Resolução 05/2012, referente à prestação de contas dos servidores. O termo de compromisso trata apenas dos relatórios semestrais, não tratando do atestado da Instituição (frequência e notas) que deverá ser entregue nem da documentação comprobatória de conclusão de curso 60 dias após o término do curso.

4.2.2. Critério utilizado: Item 5 do Programa Institucional de Qualificação aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 05/2012.

“5. Do servidor

O servidor autorizado a receber o auxílio financeiro para capacitação deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Assinar termo de compromisso e responsabilidade referente às condições fixadas nesta Resolução, junto a CGRH, que irá anexar a ficha funcional do servidor;

II – Enviar ao CGRH que encaminhará ao CADEM, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, um atestado da Instituição na qual cursa, comprovando a frequência e notas (este documento será anexado à pasta do servidor);

III – Dedicar às atividades do curso, até sua conclusão;

IV – No caso da produção de Dissertações, Teses, Artigos Científicos, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou qualquer outra produção técnico-científica, dever-se-á citar no corpo do material produzido o auxílio recebido do IFSULDEMINAS;

V – 60 dias após término do curso, apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso ao CGRH;

VI – Caso o servidor obtenha outro auxílio financeiro enquanto estiver com o auxílio interno, como FAPEMIG ou CAPES, este deverá encaminhar imediatamente via ofício, comunicado pela opção da bolsa externa, não podendo em hipótese o acúmulo de bolsas”. (grifo nosso)

4.2.3. Manifestação da unidade auditada: *“Podemos incluir nos próximos editais a prestação de contas dos servidores, conforme item 5 do Programa Institucional de Qualificação. O Termo de Compromisso usado é o modelo da Resolução Aprovada, nº 05/2012, que foi publicado juntamente com a Resolução. Fizemos algumas alterações no mesmo, após Parecer do Procurador indicando algumas modificações”.*

4.2.4. Análise da Auditoria Interna: O Edital menciona a Resolução que aprova o PIQ, porém os servidores não tem o hábito de consultar as Resoluções. Entendemos ser necessário que o Edital contenha expressamente todos os dispositivos necessários à correta prestação de contas pelos beneficiários das bolsas.

4.2.5. Causas: Fragilidade nos controles internos, no que diz respeito ao componente informação e comunicação.

4.2.6. Efeitos: Descumprimento de normativa do Programa Institucional de Qualificação do IFSULDEMINAS.

4.2.7. Recomendação: As mesmas recomendações do item anterior.

4.3.1. Constatação: Descumprimento de compromisso pelos servidores de matrícula SIAPE nº 2209931 e 2074599.

O Termo de Compromisso, em seu item 01, diz que o servidor se compromete a não solicitar exoneração, vacância, remoção ou redistribuição, após o fim da concessão da bolsa, antes de decorrido prazo de igual período de concessão, sob pena de devolução da bolsa. Em seu item “a” diz que a exoneração, vacância, remoção ou redistribuição, antes do prazo estabelecido, não serão concedidas sem o prévio reembolso das bolsas recebidas. Posto isso, solicitamos o processo de reembolso dos servidores matrícula SIAPE nº 2209931 e nº 2074599, tendo em vista que os mesmos solicitaram vacância e remoção do IFSULDEMINAS, respectivamente, em setembro de 2015 e receberam a última parcela da bolsa em agosto de 2015 conforme relação de servidores contemplados do referido mês.

4.3.2. Critério utilizado: Item 1 do Termo de Compromisso.

“Não solicitar exoneração, vacância, remoção ou redistribuição, após o fim da concessão da bolsa, antes de decorrido prazo de igual período de concessão da bolsa, incluídas suas prorrogações, sob pena de devolução da bolsa;”.

4.3.3. Manifestação da unidade auditada: *“Não abrimos um processo específico só para a devolução. Fazemos dentro do processo de solicitação da remoção, redistribuição e outros. No caso do servidor matrícula SIAPE nº 2209931, o assunto foi tratado dentro do mesmo processo de solicitação de vacância, conforme cópia anexa do processo. O processo foi encaminhado à Reitoria e nos foi solicitado para darmos ciência ao servidor da necessidade da devolução. Todavia a reitoria não entendeu ser cabível negar a vacância ao servidor, na data solicitada, sem que o mesmo já tivesse feito o reembolso. Porém o mesmo foi cientificado da devolução antes que ocorresse a publicação da vacância.*

No caso do servidor de matrícula SIAPE nº 2074599, o assunto foi tratado dentro do processo de solicitação de remoção, para que não houvesse a remoção antes do reembolso. O mesmo efetuou a devolução através de GRU. Não temos o processo de remoção no campus, pois o mesmo foi enviado na pasta funcional do servidor para o campus de destino. Mas temos o comprovante do pagamento da GRU, que segue em anexo”.

4.3.4. Análise da Auditoria Interna:

O servidor de matrícula SIAPE nº 2209931 não realizou o reembolso das bolsas recebidas. No processo do mesmo consta uma solicitação de parecer ao Procurador Federal no qual ele se manifesta de acordo com a devolução dos valores recebidos. O termo de compromisso assinado pelo servidor é claro no sentido da obrigação da devolução dos valores.

4.3.5. Causas: Fragilidade nos controles internos.

4.3.6. Efeitos: Descumprimento de normativa do Programa Institucional de Qualificação do IFSULDEMINAS.

4.3.7. Recomendação:

4.3.7.1. Notificar formalmente o servidor de matrícula SIAPE nº 2209931, da necessidade de reembolso dos valores recebidos, tendo em vista o descumprimento da normativa do Programa Institucional de Qualificação.

5. Conclusão

A recomendação 4.3.7.1 foi atendida pelo Campus Inconfidentes, tendo sido encaminhada Guia de Recolhimento referente à devolução ao erário.

No que se refere às demais recomendações, antes que o Campus proceda às adequações dos próximos Editais de concessão de bolsas do Programa Institucional de Qualificação, deverá ser realizada uma revisão da Resolução nº 05/2012. Após essa revisão e atualização, o Campus Inconfidentes receberá um Plano de Providências Internas para acompanhamento das recomendações expedidas.

Pouso Alegre, 31 de maio de 2016.

Raquel Bonamichi dos Santos Soares
Auditora Interna

Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna